



INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA.

ASSUNTO: Normas internas para a autorização, validação, avaliação e aprovação de estágio supervisionado no curso de Engenharia de Transportes da Faculdade de Tecnologia da Unicamp.

PARECER CG. ETR Nº 10/19

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2019, aprovou as seguintes normas internas para a autorização, validação, avaliação e aprovação de estágio supervisionado no curso de Engenharia de Transportes da Faculdade de Tecnologia da Unicamp:

A Comissão de Graduação da Área de Transportes, considerando:

- 1) a Lei 11.788/2008, que disciplina sobre o Estágio de Estudantes;
- 2) a Resolução GR-038/2008, que dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação da Unicamp, em especial o disposto em seu art. 7º: “O programa de estágios de cada curso deverá ser proposto pela respectiva Comissão de Graduação e aprovado pelas Congregações das Unidades responsáveis pelo mesmo”; e
- 3) e buscando a conciliação das atividades de estágio com as disciplinas destinadas à sua avaliação e seu aproveitamento curricular, regulamentando a autorização, validação, avaliação e aprovação de estágios supervisionados do curso de Engenharia de Transportes da Faculdade de Tecnologia,

RESOLVE:

Capítulo I – Das condições

Art. 1º A Coordenação do Curso somente autorizará estágio obrigatório quando o aluno tiver, no momento da solicitação, Coeficiente de Progressão (CP) maior ou igual a 0,6, correspondente a 60% do currículo do curso.



Art. 2º A Coordenação do Curso poderá autorizar estágio não-obrigatório, necessariamente remunerado, desde que atendendo todas as prerrogativas da Resolução GR 38/2008, independentemente de seu CP.

Parágrafo único. O CP mínimo para desenvolvimento de estágio não-obrigatório, aprovado a critério da coordenação do curso, é de 0,00.

Art. 3º A obrigatoriedade do estágio é determinada pela matrícula nas disciplinas de estágio, definidas no Projeto Pedagógico e no Currículo do curso, conforme Art. 5º, inciso II, da Resolução GR 38/2008.

Parágrafo único. As atividades que poderão ser validadas como atividades de estágio sem vínculo de estágio obrigatório ou não-obrigatório, serão definidas no Capítulo II.

Capítulo II – Da avaliação e validação

Art. 3º As atividades de estágio obrigatório serão avaliadas mediante o Relatório de Estágio, pelo docente responsável pela disciplina/turma de estágio em que o aluno encontrar-se matriculado, o qual devera atribuir conceito “Suficiente” ou “Insuficiente”.

Art. 4º Poderão ser consideradas, para fins de cumprimento do estágio curricular, mediante matrícula e avaliação nas disciplinas de estágio, mesmo na ausência do vínculo entre estudante e parte concedente intermediado pelo Serviço de Apoio ao Estudante e objeto da Resolução GR 38/2008, atividades profissionais na área de atuação do curso, desde que apresentada documentação comprobatória.

§ 1º Serão considerados para os fins estabelecidos no caput as seguintes situações:

- I. Aluno proprietário de empresa em atuação na área;
- II. Aluno contratado como funcionário em atuação na área;
- III. Autônomo que atue na área; ou

§ 2º A documentação comprobatória exigida para cada caso é:

- I. Aluno proprietário de empresa em atuação na área:
 - a) Cartão CNPJ em que figure o nome do interessado como sócio; e
 - b) Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa;ou
 - c) Estatuto da sociedade anônima registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, declaração da Diretoria ou do Conselho demonstrando efetiva participação na administração ou a comprovação de controle acionário da empresa.



II. Aluno contratado como funcionário em atuação na área:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com os registros comprobatórios.

III. Autônomo que atue na área:

- a) Registro de autônomo na Prefeitura do município sede, declaração da empresa tomadora de serviços de que o aluno atua profissionalmente, na condição de autônomo, com discriminação de carga horária, ou recibos de pagamentos de serviço comprovando esta condição.

Capítulo III – Disposições Transitórias

Art. 5º Casos omissos serão tratados pela Comissão de Graduação da Área.

Art. 6º Estas normas passam a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições estabelecidas pelas “Normas para o Estágio Supervisionado/Estágio Obrigatório” e aprovadas pelo Parecer CG/FT n. 59/2012 no que se refere aos estágios do curso de Engenharia de Transportes.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Vitor Eduardo Molina Júnior
Presidente da Comissão de Graduação